

Cooperativa \hat{c} multada por atrasar verbas rescisórias

O reconhecimento da fraude \hat{c} suficiente para afastar qualquer d \hat{c} vida sobre o v \hat{c} nculo de emprego. O empregador n \hat{c} o pode beneficiar-se com a n \hat{c} o aplica \hat{c} o da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

O entendimento \hat{c} do ministro Jo \hat{c} o Batista Brito Pereira, do Tribunal Superior do Trabalho, que condenou a Multicooper \hat{c} Cooperativa de Trabalhos M \hat{c} ltiplos de Cubat \hat{c} o (SP), a pagar multa por atraso no pagamento da rescis \hat{c} o de um ex-empregado.

De acordo com o processo, o autor da a \hat{c} o foi contratado em setembro de 1998 pela Pro-A Engenharia para prestar servi \hat{c} os como encanador na reforma da central da Ecovia dos Imigrantes \hat{c} concess \hat{c} ria respons \hat{c} vel pela opera \hat{c} o e manuten \hat{c} o do sistema rodovi \hat{c} rio Anchieta-Imigrantes. A contrata \hat{c} o ocorreu por meio da cooperativa Multicooper.

Demitido imotivadamente em janeiro de 1999, ele ajuizou reclama \hat{c} o trabalhista solicitando, dentre outros, o reconhecimento de v \hat{c} nculo de emprego e o pagamento das verbas decorrentes da rela \hat{c} o empregat \hat{c} ria. A Vara do Trabalho de Cubat \hat{c} o reconheceu o v \hat{c} nculo de emprego porque constatou fraude no contrato da cooperativa.

Ao constatar a fraude, o juiz condenou as empresas, solidariamente, a pagar ao empregado as verbas relativas ao v \hat{c} nculo empregat \hat{c} rio, inclusive multa do artigo 477 da CLT. A empresa recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 2 \hat{a} Regi \hat{c} o, S \hat{c} o Paulo, que manteve o entendimento quanto \hat{c} exist \hat{c} ncia de fraude, mas afastou a multa.

O empregado recorreu ao TST. A 1 \hat{a} Turma negou o recurso com base na mesma tese adotada pelo TRT paulista. Assim, ele ajuizou embargos \hat{c} SDI-1.

O relator do processo, ministro Jo \hat{c} o Batista Brito Pereira, disse que na hip \hat{c} tese de reconhecimento do v \hat{c} nculo judicialmente, somente n \hat{c} o incide a multa se houver d \hat{c} vida razo \hat{c} vel sobre a exist \hat{c} ncia ou n \hat{c} o do v \hat{c} nculo, o que n \hat{c} o se verifica quando \hat{c} constatada a fraude na contrata \hat{c} o de empregado mediante cooperativa.

E-RR 542405/2002-900-02-00.6

Autores: Reda \hat{c} o ConJur